



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Dispensa de Licitação Emergencial nº 179/2023
Contrato Administrativo nº 068/2023

Termo de contrato celebrado entre o município de
PINHEIRO MACHADO e a empresa **IRMÃOS
BARBOSA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**

Pelo presente, o Município de Pinheiro Machado/RS, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 88.084.942/0001-46, com Sede Administrativa localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 763, Centro, Pinheiro Machado/RS, representado pelo Prefeito Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº 697.988.690-87 doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **IRMÃOS BARBOSA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Caxias do Sul /RS, Rua São Cristóvão, nº 340 – Bairro: Forqueta, CEP: 95.115-490, E-mail: irmaosbarbosa@hotmail.com.br, Telefone: (54) 3206-1183 – cadastrada no CNPJ/MF sob nº 18.212.470/0001-84, neste ato representada pelo seu responsável Sr. **Daniel Gomes Barbosa**, inscrito no CPF sob nº 019.232.700-36, portador da Cédula de Identidade nº 209.221.139-6, SSP-DI/RS, de agora em diante chamada simplesmente de CONTRATADA, firmam entre si, este instrumento particular de contrato, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 e na conformidade da Dispensa de Licitação Emergencial nº 179/2023, pelos princípios do Direito Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Perfuração de Poço Artesiano:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Valor ao metro da Perfuração 0 - 100 m	m	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
2	Tubo para revestimento do poço, mínimo 4 m – Geomecânico.	m	4	R\$ 315,00	R\$ 1.260,00
3	Tubo para extração da água 1 1/2" Geom.	Unid.	20	R\$ 173,00	R\$ 3.460,00
4	Luas para tubos de extração 1 1/2". Galv.	Unid.	20	R\$ 26,00	R\$ 520,00
5	Cabo Trifásico PP Submersível 3 x 2,5	m	100	R\$ 14,20	R\$ 1.420,00
6	Tampa do poço / Curva / Reduções / Conexões e Material para Isolamento	Unid.	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00
7	Bomba Trifásica 4" 3HP 21 estágios	Unid.	1	R\$ 6.884,00	R\$ 6.884,00

Daniel



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

8	Quadro de comando elétrico Trifásico Completo.	Unid.	1	R\$ 960,00	R\$ 960,00
9	Licença de Autorização de Perfuração	Unid.	1	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
10	Laje de vedação sanitária	Unid.	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
11	Outorga Poço Artesiano, Adequações junto às Normas DRH	Unid.	1	R\$ 7.990,00	R\$ 7.990,00
12	Mão de obra da colocação e instalação do equipamento	Unid.	1	R\$ 950,00	R\$ 950,00
13	Deslocamento de dois caminhões com máquina perfuratriz, compressor e veículo de apoio para perfuração	Unid.	1	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
Valor Total				R\$ 39.314,00	

1.2. A empresa cobrará um mínimo de 80 metros perfurados.

1.3. Valor ao metro da perfuração 100 m – 200 m = R\$ 100,00.

1.4. Material elétrico até a saída do poço.

1.5. Teste de Vazão INCLUSO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. O prazo para começo da obra será contado a partir da Autorização de Início da Obra, emitida por este Município.

2.2. Após a emissão da **Ordem de Serviço** a CONTRATADA terá o prazo de **até 10 (dez) dias** para o dar início à obra.

2.2.1. O trabalho de campo (perfuração) deverá ser concluído no **prazo máximo de até 15 (quinze) dias** após o recebimento da **Ordem de Serviço**.

2.3. No cômputo do prazo mencionado no subitem 2.2.1., serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados, devidamente comprovados.

2.4. Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução dos serviços, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter o Município analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior.

2.5. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no subitem anterior, a ser apreciada pelo Setor de Engenharia do Município de Pinheiro Machado/RS.

2.6. A entrega de documentação e finalização do poço deverá ser concluída em **até 10 (dez) dias** após a perfuração.

Daniel



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

2.6.1. A entrega deverá ser feita à Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente, na qual o fiscal de contrato, Sr. **Bernardo Borges**, Técnico do Município acompanhará os serviços para a vistoria e recebimento provisório.

2.6.2. Verificada a desconformidade dos serviços realizados em relação as especificações constantes na Proposta Comercial, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades pertinentes.

2.7. A nota fiscal/fatura deverá, **obrigatoriamente**, ser entregue junto com o seu objeto.

2.8. **As peças utilizadas deverão ser genuínas, com garantia mínima de 6 (seis) meses e os serviços prestados (obra realizada) deverá ter garantia mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data da entrega.**

2.9. ACONTRATADA **não garante água e nem a qualidade** da mesma quando encontrada.

2.9.1. Caso não seja encontrada água, a CONTRATADA dará **desconto de 10% (dez por cento)** no valor da perfuração, dos poços cuja marcação tenha sido realizada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ **39.314,00** (trinta e nove mil trezentos e quatorze reais).

3.2. O pagamento será efetuado, **após a Conclusão Total do Serviço**, pelo Município de Pinheiro Machado/RS diretamente à licitante vencedora e, sua liberação ficará condicionada à efetiva execução dos respectivos serviços.

3.2.1. **Inclui-se na Conclusão Total do Serviço** as adequações junto às Normas do Departamento de Recursos Hídricos – DRH e documentação para encaminhamento da Outorga do Poço Artesiano.

3.2.2. No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.027/2022, disponível em "<http://www.pinheiomachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf>", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.

3.3. A CONTRATADA deverá encaminhar comprovação, por meio idôneo, de regularidade com a previdência social (CND), com o FGTS (CRF), com a receita federal, apresentação de guia de previdência social (GPS) e da guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social (GFIP), com autenticação do banco receptor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior aos da fatura apresentada.

3.4. As despesas decorrentes da contratação do referido objeto correrão à conta de recurso consignado no orçamento de 2023 do Município de Pinheiro Machado/RS, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade: **0700** – Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente

Proj. / Ativ.: **2023** – Manutenção das Atividades da Secretaria da Agropecuária e Meio Ambiente

Código Reduzido: **4015** – Despesa

Fonte de Recurso: **1500** – Outros Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0001** – Recurso Livre

Elemento: **4.4.90.51.99.00.00** – Outras Obras e Instalações

Daniel



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, o seguinte:

- a) Indicação, antes do início dos serviços, do nome do responsável técnico da empresa que responderá perante a Fiscalização pela boa execução dos trabalhos, devendo estar apto, quando solicitado, a prestar todos os esclarecimentos necessários;
- b) O pagamento de todos os ônus, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, ao Município CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade;
- c) O fornecimento, para emprego na execução dos serviços, tão só de material de primeira mão e qualidade, bem como a observância rigorosa das especificações técnicas e da regulamentação aplicável ao caso, executando todos os trabalhos com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão de obra;
- d) Instalar equipamentos novos, sem uso e em fase normal de fabricação;
- e) As despesas e providências necessárias à inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes;
- f) A obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública;
- g) Encargos trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, hospedagem, carga, descarga, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias de projetos, ligações provisórias e definitivas, entre outros;
- h) As despesas pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao Município CONTRATANTE;
- i) A responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pelo Município CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;
- j) A obediência às normas de Segurança e Higiene no Trabalho;
- k) A manutenção na obra, do seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço;
- l) O fornecimento, a seu pessoal, de todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI);
- m) A vigilância ininterrupta do canteiro de obras, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc., resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;
- n) O fornecimento e colocação de placa(s) no canteiro de obras, exigidas pelos órgãos de fiscalização e licenciamento e de acordo com as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE;

Daniel



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

o) A substituição, sempre que exigida pelo Município CONTRATANTE, de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

p) A remoção total do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda a execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;

q) Sujeitar-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, aos demais dispositivos do Edital;

4.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Município CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

4.3. As peças utilizadas deverão ser genuínas, com garantia mínima de 6 (seis) meses e os serviços prestados (obra realizada) deverá ter garantia mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data da entrega,

nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a CONTRATADA responsável, neste período, por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos no material empregado ou no serviço executado.

4.4. Caso sejam necessários os serviços da CONTRATADA durante o período de garantia previsto nesta cláusula, será a mesma notificada, sendo-lhe concedido o prazo de **20 (vinte) dias** para atendimento.

4.4.1. Não havendo qualquer manifestação neste prazo, o CONTRATANTE providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.

4.5. Demais serviços/condições deverão ser executados de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

5.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

5.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para o Município CONTRATANTE.

5.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida.

5.5. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos eventualmente solicitados.

5.6. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados, designar um representante seu para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir dúvidas a ele vinculadas.

5.7. Fornecer no local força elétrica em quantidade suficiente e acesso ao maquinário.

5.8. Arcar com os custos de materiais e/ou mão de obra além daqueles constantes na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

5.8.1. Havendo **sobra** de **materiais**, os mesmos serão **descontados** do **valor total da obra**.

Daniel



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

5.9. Custear os serviços e materiais hidráulicos do poço até o reservatório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6. Em caso de descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades que seguem, sem prejuízo de outras.

6.1. A prática de ato ilícito por licitante, visando frustrar os objetivos da licitação implicará multa de **1 % (um por cento)** sobre o valor constante na planilha orçamentária do Município de Pinheiro Machado/RS.

6.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação da multa de **10 % (dez por cento)** aplicável sobre o valor do contrato ou das parcelas pendentes, conforme o caso.

6.3. Não concluídos os serviços no prazo contratado, incidirá multa de **2 % (dois por cento)** por dia de atraso calculado sobre o valor dos serviços pendentes de execução, limitada a **10 % (dez por cento)**.

6.4. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

a) De **0,2 % (dois décimos por cento)** ao dia, limitada a **10 % (dez por cento)**, sobre o valor total do contrato, para cada dia de atraso no início da execução da obra;

b) De **2 % (dois por cento)** ao dia, limitada a **10 % (dez por cento)**, sobre o valor da parcela, quando executar os serviços em desconformidade com o especificado, não substituir, não refizer os serviços no prazo estipulado ou não obedecer ao prazo de conclusão da etapa;

c) De **10 % (dez por cento)** sobre o valor do total do item da planilha, quando verificado o uso de produtos, materiais ou equipamentos recusados pelo Município de Pinheiro Machado/RS, pela não retirada de materiais rejeitados e/ou não substituição de empregados ou prepostos rejeitados pela fiscalização.

6.5. No caso de ser necessária a execução de serviços corretivos, quando do recebimento provisório e antes do recebimento definitivo da obra, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA e estipulará o prazo de execução.

6.5.1. Ultrapassado aquele prazo, a CONTRATADA estará sujeita a multa diária de **1 % (um por cento)**, que será calculada sobre o valor da última parcela, observado o limite de **10 % (dez por cento)**.

6.6. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pelo CONTRATANTE com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, com a garantia do contrato, quando for o caso, ou por outros créditos existentes em favor da CONTRATADA, cobradas judicialmente.

6.7. A CONTRATADA será advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.

6.8. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente do direito de licitar, num prazo de até dois anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos do Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, ou cumulativamente conforme prevê parágrafo 2º do referido Artigo.

6.9. A CONTRATADA será declarada inidônea, nos termos do Art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, sempre que ocorrer alguma das hipóteses arroladas:

a) Tornar a incidir na prática de atos cominados no presente Edital com a pena de suspensão temporária;

b) Permanência comprovada dos fatos que ensejaram a aplicação de penalidades;

c) Inexecução total ou parcial do contrato.

Daniel



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

6.10. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Município CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

7.1. O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão **exclusivamente** à CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto do contrato, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

7.4. A CONTRATADA se obriga:

7.4.1. A substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

7.4.2. A refazer seus custos, caso os serviços executados estejam em obediência às Normas Técnicas Vigentes.

7.4.3. A remover, após a conclusão dos serviços, entulhos, restos de material, e lixo de qualquer natureza, provenientes da contratação;

7.4.4. A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho;

7.4.5. A reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da CONTRATANTE, devendo essas instalações serem submetidas à aprovação desta.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes condições e situações:

- a) Pela inexecução total ou parcial dos serviços ora contratados, injustificadamente;
- b) Alteração social ou modificação da estrutura da Empresa CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- c) Razão de interesse pública de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato;
- f) Por acordo entre as partes, manifestado por escrito com antecedência de **30 (trinta) dias**, e desde que haja conveniência para o município.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

9. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Domiel



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor público, Sr. **Bernardo Borges**, Técnico do Município, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme Artigo 67 da Lei 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o Artigo 70 da Lei 8.666/93.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para composição de eventuais litígios resultantes deste contrato, que não puderam ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem às partes acordadas e contratadas, assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Prefeitura de Pinheiro Machado/RS, 26 de junho de 2023.

IRMÃOS BARBOSA
SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
CONTRATADA

Daniel Gomes Barbosa

Irmãos Barbosa Serviços e Comércio LTDA

CONTRATANTE

Ronaldo Costa Madruga

Prefeito

Visto e Conferido
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____